ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.157, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Súmula: "Altera dispositivos da Lei nº460/2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº1358/2013."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 460/2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1358/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Nos estabelecimentos a que se refere esta Lei será obrigatória a afixação, em local visível, de tabela a qual deverá constar o nome e o número do telefone da empresa prestadora dos serviços, número da autorização, referência e telefone da Administração competente, bem como, o número de vagas, o valor de preço cobrado por diária, hora e fração de hora, além da colocação, em local visível, de relógio e utilização de ticket eletrônico ou mecânico de comprovação de horário de estacionamento do veículos.
§1º - O prazo para o cumprimento das obrigações constantes do caput, é de sessenta dias contados da publicação da presente ou da abertura da empresa.
§2º - Em caso de descumprimento das obrigações constantes do caput, a empresa sofrerá as seguintes sanções:
I – advertência para regularização em quinze dias;
II – multa de 1 a 10 Unidades Fiscais do Município – UFM, no caso de reincidência;
III – suspensão da atividade por período mínimo de sessenta dias;
IV – cassação do alvará de funcionamento.
§ 3º - Para o escalonamento da multa será considerado o tamanho do estabelecimento e a quantidade de infrações constatadas no caso concreto."

Art. 2º. O art. 4º-A da Lei nº 460/2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº1358/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-A - As empresas que explorem serviços de estacionamento, ficarão responsáveis por recolher o valor de 0,0145 UFM por veículo/dia ou 0,00145 por veículo/hora, dos usuários, o qual será recolhida à conta do Fundo Municipal do Turismo semanalmente e será aplicada em investimentos turísticos.
Parágrafo Único: O não cumprimento das disposições constantes do caput, incorrerá nas mesmas sanções do §2º, do art.4º da presente Lei.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 11 de junho de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

GILBERTO KESERLE
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:D92A05FC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/06/2021. Edição 2284
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/